



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024
INEXIGIBILIDADE 010/2024**

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E A EMPRESA RMS PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.398.974/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILSON COLETA BARBOSA** inscrito no CPF sob o nº 733.036.745-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **RMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.685.760/0001-43, localizado Rua Carandai 221 Casa Verde- Sao Paulo SP , CEP: 02516-020, neste ato representada pelo senhor Reginaldo Matos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 156.556.888-59 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº **022/2024**, Inexigibilidade de Licitação nº **010/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1.-Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa responsável pela apresentação de SHOW MUSICAL NA FESTA DE SAO JOAO DE VILA GABRIEL PASSOS CINTURA DE MOLA
- 1.2.-O show objeto deste contrato citado no item 1.1 deverá ocorrer no município de Nanuque/MG;
- 1.3.-A banda deverá estar à disposição da contratante no dia **21/06/2024 e o show deverá ter duração mínima de 02: 00 min (duas horas).**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada pelo show referido na cláusula primeira, importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento da importância referida no item 2.1.1 se dará em 50% no dia da assinatura , e cinquenta em ate 48 horas antes do show.

2.2.2. -Em caso de interrupção do show contratado antes do tempo previsto por culpa da

RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA, duração do show menor que **02:00 min(duas horas)** e/ou eventual cancelamento por quaisquer motivos por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá devolver INTEGRALMENTE OS VALORES PAGOS com juros e correções.

2.3. -As despesas com deslocamento entre o hotel e o local da apresentação, bem como hospedagem e alimentação serão sempre suportadas pelo CONTRATANTE.

2.4.- Fica certo e ajustado que o não pagamento do valor total da forma prevista no item 2.2.1, poderá ensejar a incidência de multa e juros.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

33903900000

Ficha 833

VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/07/2024

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.- O acréscimo ou redução não poderão implicar em alteração do tempo da apresentação e do valor contratado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal .

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5.- Fornecer a estrutura/logística para o show, como: som, palco, iluminação, gerador.

RS

7.6.- Fornecer hospedagem.

7.7.- Fornecer Van para traslado local das pessoas que compõem a comitiva

7.8- Fornecer o abastecimento de Camarins e estrutura física.

7.9- Disponibilizar os serviços de carregadores para carga e descarga do material da

Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O pagamento antecipado em caso excepcionais, desde que dentre outros, represente condições indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos, preveja a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta e exija a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.2 – Apresentar um show artístico com o artista **CINTURA DE MOLA** no dia 21 de junho de 2024, com duração de 02:00 min (duas horas) de show na festa de São João na cidade de Vila Gabriel Passos/MG

8.3 - Zelar pelo bom e integral cumprimento do presente contrato.

8.4 – Comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecede a data da apresentação, que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

8.5 - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

8.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo os art.14.17 e 20 do código de defesa do consumidor.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I-Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do brasil e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo ministério da economia;

// - Seguro garantia;

III-Fiança bancaria emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias, após autorização do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento se dará pela Comissão de Festa e/ou por alguém designado.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, poderá

ensejar:12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do show;
- b) descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nanuque/MG, 08 de abril de 2024.



GILSON COLETA BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente na ZapSign por
Reginaldo Matos da Silva
Data: 15/04/2024 10:49:55.316 (UTC-0300)

Reginaldo Matos Da Silva

RMS PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 47.685.760/0001-43
CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunhas:

Contrato Nanuque.pdf

Documento número 32610f8e-ed1f-4ad7-8a3f-a5a98de69396



Assinaturas



Reginaldo Matos da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.13.71.143

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Abril 15, 2024, 10:49:55

E-mail: anddredede@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511999277724

ZapSign Token: 723755b9-****-****-****-f77b0a558f31

Reginaldo Matos Da Silva

Assinatura de Reginaldo Matos da Silva



Hash do documento original (SHA256):

1d176d9159ede639ea5f812df5088379cd39c68294933b2198bd2b7a5ea2256f

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=32610f8e-ed1f-4ad7-8a3f-a5a98de69396>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 32610f8e-ed1f-4ad7-8a3f-a5a98de69396, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign
By Truora